



## Mensagem do Legislativo nº 04/2025

Charrua/RS, 14 de Agosto de 2025.

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025, que visa à aprovação pelo Plenário para alterar o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.208, de 20 de maio de 2024, que fixa o subsídio dos vereadores municipais e dá outras providências.

Com o presente Projeto de Lei, pretende-se extinguir a nomenclatura “Verba de Representação”, atualmente percebida pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme prevista no art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.208, de 20 de maio de 2024, em atendimento ao disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, e ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, expresso no Ofício Circular DCF nº 40/2025.

O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal é fixado em valor diferenciado dos demais vereadores, respeitados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem ultrapassar o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

O novo valor do subsídio do Presidente corresponderá à soma do valor anteriormente recebido como subsídio de vereador e da verba de representação, sem que isso implique aumento da remuneração total no exercício de 2025, alterando-se apenas a nomenclatura, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul através do Recebimento Ofício Circular DCF nº 40/2025.

O Tribunal de Contas reforça que não é possível a fixação de verba de representação separada para o Presidente da Câmara, tendo em vista a vedação contida no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal. Assim, o TCE/RS recomenda que diferenças remuneratórias sejam tratadas por meio da fixação de subsídio diferenciado para a Presidência.

Pela relevância do Projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo, a fim de implementar as modificações com a maior brevidade possível, para que se possa adequar o § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.208, de 20 de maio de 2024, conforme orientação recebida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

**VEREADORA MARLI GALAFASSI MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2025, EM 14 DE AGOSTO DE 2025.**

Altera a redação do § 1º do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.208, de 20 de maio de 2024 e, dá outras providências.

**MARLI GALAFASSI MACHADO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte alteração:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.208, de 20 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º** O Presidente da Câmara perceberá subsídio em parcela única mensal no valor de R\$ 3.870,72 (três mil, oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos).”

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a alteração produzindo efeitos a partir de primeiro de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 14 de agosto de 2025.

**VEREADORA MARLI GALAFASSI MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Ofício Circular DCF nº 40/2025

Porto Alegre, 26 de junho de 2025.

Página da  
peça  
1

Aos senhores  
Presidentes de Câmaras Municipais

Peca  
6745030

**Assunto:** Ciência sobre decisão do Tribunal Pleno – Parecer CT Coletivo nº 7/2024

DOCUMENTO DE ACESSO  
RESTRITO

ACESSO  
P051A5EE

Prezados senhores,

Em resposta à Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado/RS, na qual foi questionada a possibilidade de fixação de Verba de Representação aos Presidentes dos Legislativos Municipais, bem como o teto remuneratório aplicado ao Presidente do Legislativo, foi emitida Decisão pelo Tribunal Pleno em sessão realizada no dia 2 de abril de 2025.

Na ocasião, o Tribunal Pleno acolheu integralmente o entendimento da Consultoria Técnica consignado no Parecer CT Coletivo nº 7/2024 (**Processo nº 014559-0200/24-7**), cujas conclusões, em breve síntese, foram:

- a) o limite dos subsídios dos **Vereadores** e do **Presidente do Poder Legislativo Municipal**, observadas outras condições fixadas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, é o **subsídio do Prefeito Municipal**, conforme as modificações processadas pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005; e
- b) não é possível a fixação de Verba de Representação ao Presidente do Poder Legislativo, em razão da limitação prevista no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, sugerindo-se, neste particular, a **fixação de remuneração diferenciada e superior à dos demais edis ao Chefe de Poder**.

Rua Sete de Setembro, 388 CEP 90010-190 Porto Alegre (RS)  
<http://www.tce.rs.gov.br/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



O Processo na íntegra pode ser acessado no portal do TCE-RS, em Cidadão – Consulta Processual Pública (pesquisar pelo número do processo).

O presente ofício tem por objetivo dar ciência da decisão e alertar quanto à necessidade de regularização da situação por parte das Câmaras que ainda não estejam aderentes ao entendimento ora consolidado, observando-se o seguinte:

- as Câmaras podem incorporar o valor da Verba de Representação ao subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, inclusive no período legislativo em curso, de forma que o valor total recebido não seja majorado. Caso o novo valor do subsídio resulte na extração de qualquer limite constitucional ou legal, deverá ser aplicado o redutor correspondente.

Solicita-se a devida atenção a essa orientação no âmbito das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, considerando os efeitos decorrentes da decisão do Tribunal Pleno.

Atenciosamente,

Roberto Tadeu de Souza Júnior,  
Diretor de Controle e Fiscalização.

Rua Sete de Setembro, 388 CEP 90010-190 Porto Alegre (RS)  
<http://www.tce.rs.gov.br/>